LEI Nº 2290/2001

"Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Manhuaçu, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões, para o assessoramento do Município, em questão referente ao desenvolvimento do turismo municipal.*

Art. 2º) *Compete ao Conselho:*

I *– deliberar sobre:*

a) *a política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no Município*
b) *os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no Município*
c) *a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo no desenvolvimento turístico*

II *– oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;*

III *– oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor de turismo;*

IV *– propor medidas destinadas o fomento e asustentabilidade atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;*

V *– acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do plano diretor de desenvolvimento sustentável do turismo, avaliar a execução da política municipal de turismo;*

VI *– depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO e aprovar diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR, opinar sobre assuntos gerais de interesse do setor de turismo;*

VII *– aprovar as aplicações de recursos do FUNDETUR, assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo.*

VIII *– Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.*

Art. 3º *- O Conselho Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de indústria, Comércio e Turismo compor-se-á de 14 membros e terá a seguinte composição:*

- *um representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- *um representante do SAMAL;*
- *um representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;*
- *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *um representante Serviço Autônomo de Água e Esgoto;*
- *um representante do IEF;*
- *um representante do CODEMA;*
- *um representante classe dos Arquitetos e Engenheiros Civis – A.E.A;*
- *um representante da EMATER;*
- *um representante do SEBRAE;*
- *um representante do SENAC;*
- *um representante do Sindicato Rural;*
- *um representante da ACIAM.*

Art. 4º *- Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.*

Art. 5º *- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 anos, com direito à reeleição.*

Art. 6º *- O Poder Executivo regulamentará e oferecerá suporte técnico, físico, administrativo e financeiro para garantir o funcionamento do Conselho.*

Art. 7º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Manhuaçu (MG), 29 de agosto de 2001

Mário Assad
Prefeito Municipal